



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**
Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal

CONTRATO N.º 02/2025 (NUP nº 64361.002305/2025-04)

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR N.º 02/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE
ADMINISTRATIVA DO CURADO E A
COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE
PERNAMBUCO – COOPEG.**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0001-52, sediado na Av. Professor Luiz Freire Curado, Recife- PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Tenente Coronel JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA, inscrito no CPF nº 883.728.984-72, portador da carteira de Identidade no 101.080.794-7 MD/EB, delegado através da Portaria no 005, publicada no Boletim Interno no 235, de 18 de dezembro de 2023, da Base Administrativa do Curado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COOPEG com sede na Av Mariana Amalia, Vitória de Santo Antão - Pernambuco, inscrita no CNPJ sob n.º 08.743.041/0001-80, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011 e das Resoluções nº 50 e nº 64 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA , e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da

administração pública. (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.1 Todos os produtos da chamada pública deverão ser entregues nos seguintes endereços:

1.1.1 **Base Administrativa do Curado (UASG 160225)**, situada à Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Várzea, Recife-PE. Telefone: (81) 2129-6233/6286 – Almoxarifado / (81) 2129- 6620 – Seção Administrativa. E-mail: baseadmalmox@gmail.com, conforme a necessidade e quantidade solicitada, na qual se atestará o seu recebimento.

1.1.2 **4º Batalhão de Comunicações (UASG 160188)**, situada à BR-101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife-PE, CEP 50780-300. Telefone: (81) 3455-2252 (Ramal 2280) – Almoxarifado. E mail: 4bcom.salc@gmail.com ,conforme a necessidade e quantidade solicitada, na qual se atestará o seu recebimento.

1.1.3 **7º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160181)**: - Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto, OlindaPE. CEP 53370-285. Telefone: (81) 3202-5800 / 3202-5830 – Almoxarifado. E-mail: salc7gac@gmail.com.

1.1.4 **4º Batalhão de Polícia do Exército (UASG 160180)**: - Ao Almoxarife, no Setor de Materiais, situada à BR 232, Km 6, s/nº, Curado, Recife, CEP 50950- 000. Telefone: (81) 2129-6052 – Almoxarifado / 3303-6901-PABX. E-mail: almox.4bpe@gmail.com.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE *conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.1 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA:

4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de (ano), na classificação abaixo: Gestão/Unidade:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA QUINTA:

5. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2025.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

c. Em caso de entrega parcelada, a validade deste contrato se prorroga até a entrega da parcela final, completando a quantidade adquirida.

CLÁUSULA SEXTA:

6. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 871.141,90 (oitocentos e setenta e um mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos), conforme tabela abaixo:

1) COOPERATIVA AGRO ALIMENTICIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COOPEG - CNPJ n.º 08.743.041/0001-80, venceu os seguintes itens:

Item	Especificação	Und	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI; ESPÉCIE:PÉROLA	KG	2580	R\$ 5,50	R\$ 14.190,00
2	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA; ESPÉCIE	KG	1450	R\$ 4,49	R\$ 6.510,50
3	VERDURA IN NATURA, TIPO:ACELGA, ESPÉCIE:COMUM	MAÇO 1,00U N	950	R\$ 5,00	R\$ 4.750,00
4	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:CRESPA	MAÇO 1,00U N	1500	R\$ 3,99	R\$ 5.985,00
5	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:LISA	MAÇO 1,00U N	3500	R\$ 3,99	R\$ 13.965,00
6	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:AMERICANA	MAÇO 1,00U N	1050	R\$ 4,59	R\$ 4.819,50
7	VERDURA IN NATURA, TIPO:ALFACE, ESPÉCIE:ROXA	MAÇO 1,00U N	850	R\$ 4,39	R\$ 3.731,50
9	AIPIM (MACAXEIRA) IN NATURA	KG	5700	R\$ 3,99	R\$ 22.743,00
10	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA INGLESA LAVADA, ESPÉCIE:LISA	KG	3200	R\$ 8,99	R\$ 28.768,00
11	LEGUME IN NATURA, TIPO:BATATA DOCE, CARACTERÍSTICAS	KG	4800	R\$ 4,39	R\$ 21.072,00
12	FRUTA, IN NATURA, TIPO: BANANA,	KG	2200	R\$ 4,69	R\$ 10.318,00

	ESPÉCIE:PRATA				
13	FRUTA, TIPO:BANANA: ESPÉCIE: DA TERRA / BANANA COMPRIDA	KG	1000	R\$ 8,49	R\$ 8.490,00
14	LEGUME IN NATURA, TIPO:BETERRABA, ESPÉCIE:COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EXTRA	KG	1140	R\$ 4,99	R\$ 5.688,60
15	BROCOLIS, IN NATURA, ESPÉCIE: JAPONES	KG	340	R\$ 20,99	R\$ 7.136,60
16	CARÁ SÃO TOMÉ IN NATURA	KG	3000	R\$ 6,59	R\$ 19.770,00
17	CEBOLA IN NATURA	KG	4750	R\$ 6,59	R\$ 31.302,50
18	CEBOLA IN NATURA, ESPÉCIE: ROXA	KG	1850	R\$ 7,99	R\$ 14.781,50
19	CEBOLINHA VERDE FRESCA	MAÇO 1,00U N	800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
20	LEGUME IN NATURA, TIPO: CENOURA, ESPÉCIE:COMUM	KG	2400	R\$ 7,50	R\$ 18.000,00
21	VERDURA IN NATURA, TIPO:COUVE-FLOR, ESPÉCIE:COMUM	KG	550	R\$ 10,50	R\$ 5.775,00
22	VERDURA IN NATURA TIPO:COUVE-FOLHA, ESPÉCIE:COMUM	KG	300	R\$ 8,99	R\$ 2.697,00
23	COENTRO	MAÇO 1,00U N	1900	R\$ 3,29	R\$ 6.251,00
24	CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES:BRANCA	KG	450	R\$ 5,29	R\$ 2.380,50
25	FRUTA IN NATURA, TIPO: LARANJA, ESPÉCIE:PERA	KG	2600	R\$ 5,79	R\$ 15.054,00
26	FRUTA, IN NATURA, TIPO:LIMÃO ESPÉCIE: TAITI	KG	1150	R\$ 5,99	R\$ 6.888,50
27	FRUTA IN NATURA, TIPO:MAMÃO ESPÉCIE: FORMOSO	KG	1700	R\$ 4,59	R\$ 7.803,00
28	FRUTA IN NATURA, TIPO MANGA ESPÉCIE: ROSA	KG	1570	R\$ 6,99	R\$ 10.974,30
29	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELANCIA, ESPÉCIE:RAJADA	KG	6000	R\$ 3,69	R\$ 22.140,00
31	FRUTA IN NATURA TIPO: MARACUJÁ, ESPÉCIE:DOCE	KG	580	R\$ 9,99	R\$ 5.794,20
32	VERDURA IN NATURA TIPO:MAXIXE, ESPÉCIE:COMUM	KG	160	R\$ 8,49	R\$ 1.358,40
33	FRUTA IN NATURA, TIPO:MELÃO ESPÉCIE: AMARELO	KG	3000	R\$ 4,29	R\$ 12.870,00
34	LEGUME IN NATURA, TIPO: PEPINO, ESPÉCIE: CAPIRA/ COMUM/JAPONÊS	KG	1050	R\$ 6,09	R\$ 6.394,50
35	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: VERDE	KG	1000	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
36	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO, ESPÉCIE: AMARELO	KG	380	R\$ 22,99	R\$ 8.736,20
37	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO, ESPÉCIE:COMUM	KG	1000	R\$ 6,59	R\$ 6.590,00

38	VERDURA IN NATURA, TIPO:REPOLHO ROXO, ESPÉCIE:COMUM	KG	510	R\$ 7,50	R\$ 3.825,00
39	SALSA IN NATURA	KG	270	R\$ 7,99	R\$ 2.157,30
40	FRUTA IN NATURA, TIPO TANGERINA	KG	1700	R\$ 16,99	R\$ 28.883,00
41	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: ITALIANO	KG	5000	R\$ 8,99	R\$ 44.950,00
42	FRUTA IN NATURA, TIPO:TOMATE, ESPÉCIE: CEREJA	KG	630	R\$ 20,99	R\$ 13.223,70
43	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE:ITÁLIA	KG	930	R\$ 14,99	R\$ 13.940,70
44	FRUTA IN NATURA, TIPO:UVA, ESPÉCIE: VERDE	KG	890	R\$ 17,38	R\$ 15.468,20
45	OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO: GRANDE	BDJ C/30	4360	R\$ 25,99	R\$ 113.316,40
48	CONDIMENTO TIPO: ALHO PORÓ, APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL	UND	1050	R\$ 4,99	R\$ 5.239,50
49	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR:MANDIOCA, TIPO:SEM RECHEIO	KG	390	R\$ 18,99	R\$ 7.406,10
50	FEIJÃO VERDE; LEGUMINOSA, VARIEDADE:FEIJÃO VERDE, TIPO:TIPO 1	KG	850	R\$ 24,99	R\$ 21.241,50
51	LEGUME IN NATURA, TIPO BERINJELA	KG	320	R\$ 7,69	R\$ 2.460,80
52	LEGUME IN NATURA, TIPO: ABÓBORA MORANGA	KG	670	R\$ 5,50	R\$ 3.685,00
53	LEGUME IN NATURA, TIPO: ABÓBORA CABOTIÁ JAPONESA	KG	420	R\$ 7,25	R\$ 3.045,00
54	FRUTA, TIPO: ABACATE MANTEIGA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	780	R\$ 16,99	R\$ 13.252,20
55	LEGUME IN NATURA\ TIPO:ABOBRINHA ITALIANA	KG	470	R\$ 6,98	R\$ 3.280,60
56	LEGUME IN NATURA, TIPO:PIMENTÃO VERMELHO, APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO	KG	320	R\$ 21,19	R\$ 6.780,80
60	LEGUME IN NATURA\ TIPO:TOMATE	KG	1100	R\$ 14,45	R\$ 15.895,00
61	FRUTA, TIPO: LIMÃO SICILIANO, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	870	R\$ 16,98	R\$ 14.772,60
62	CONDIMENTO, TIPO: HORTELÃ, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	90	R\$ 17,89	R\$ 1.610,10
63	CONDIMENTO, TIPO:GENGIBRE, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	50	R\$ 67,98	R\$ 3.399,00
64	AMENDOIM IN NATURA, TIPO:1, APRESENTAÇÃO: SEM CASCA\ TAMANHO: MÉDIO	KG	640	R\$ 19,99	R\$ 12.793,60
65	CASTANHA PARA ALIMENTACAO, ORIGEM:CAJÚ, TIPO:TORRADA SEM SAL	KG	440	R\$ 72,99	R\$ 32.115,60
68	FRUTA, TIPO: MORANGO,	KG	900	R\$ 43,99	R\$ 39.591,00

	APRESENTAÇÃO: NATURAL				
69	FRUTA, TIPO: UVA THOMPSON, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	350	R\$ 20,98	R\$ 7.343,00
70	CONDIMENTO TIPO: PIMENTA DEDO DE MOÇA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	KG	220	R\$ 13,99	R\$ 3.077,80
71	CONDIMENTO, TIPO: PIMENTA CALABRESA, APRESENTAÇÃO: SEMENTE	KG	130	R\$ 72,99	R\$ 9.488,70
78	AMIDO, BASE DE MANDIOCA, TAPIOCA, SUBGRUPO GOMA	KG	430	R\$ 10,49	R\$ 4.510,70
79	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUBGRUPO BRANCA TORRADA, CLASSE FINA, ASPECTO FÍSICO TIPO 1, ACIDEZ BAIXA ACIDEZ	KG	2760	R\$ 8,79	R\$ 24.260,40
80	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR: TRIGO, TIPO: SEM RECHEIO, PESO: 1KG	KG	270	R\$ 18,89	R\$ 5.100,30
81	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR: MANDIOCA, TIPO: SEM	KG	240	R\$ 21,99	R\$ 5.277,60
82	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR: VARIADO, TIPO: COM RECHEIO, PRAZO VALIDADE: 30 DIAS, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO QUÍMICO, AÇÚCAR E OVO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM INDIVIDUAL	KG	200	R\$ 25,99	R\$ 5.198,00
83	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR CHOCOLATE, TIPO SEM RECHEIO, PRAZO VALIDADE: MÍNIMO 7 DIAS, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, LEITE, OVOS, FERMENTO SAL, NATA	KG	280	R\$ 18,99	R\$ 5.317,20
84	BOLO ALIMENTÍCIO, SABOR: LARANJA, TIPO: SEM RECHEIO, PESO: 100G, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, LEITE, OVOS, FERMENTO, SAL,	KG	280	R\$ 23,99	R\$ 6.717,20
VALOR TOTAL					R\$ 871.141,90

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos

quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- a. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- c. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- a. multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da

Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2025, pelas das Resoluções nº 50 e nº 64 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, pela Lei n.º 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 04 de abril de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. É competente o Foro da Comarca de Recife-PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de

igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife– PE, 04 de abril de 2025.

JOSE ADILSON ANDRADE SILVA- Ten Cel
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado
CONTRATANTE

JOÃO NUNES CAMPOS
CPF: 301.996.918-27
Procurador da Cooperativa Agro Alimenticia dos Agricultores Familiares do Estado de Pernambuco
- COOPEG
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Idt:
CPF:

Idt:
CPF: